PARECER
COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2026 – "Concede o título de cidadã São Pedrense à senhora Clara Gennari e dá outras providências."

Incialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1°, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente concluí que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 20 de julho de 2026.

Sala das Comissões,

Daniel José Sepulvida
Presidente

Albino Antunes
Relator

Cristiano Duarte Neto
Secretário

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2026** – "Concede o título de cidadã São Pedrense à senhora Clara Gennari e dá outras providências."

Incialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1°, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possuí vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 20 de julho de 2026.

Alcino Antunes
Relator

PARECER JURÍDICO Nº: 120/2026

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2026: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SÃO-PEDRENSE À SENHORA CLARA GENNARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Vereadores Carlos Eduardo de Oliveira; José Roberto de Moura e Cristiano Duarte Neto.

***EMENTA**: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão de título de Cidadão São-Pedrense – Competência privativa da Câmara Municipal nos termos do art. 30, XIV, da Lei Orgânica do Município – Iniciativa legislativa legítima e forma normativa adequada (art. 151, §1º, "d", do Regimento Interno) – Análise do mérito atribuída aos parlamentares – Constitucionalidade e legalidade reconhecidas – Opinião favorável à tramitação do projeto.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Ilustre Vereador mencionado em epígrafe, enquanto representante do Poder Legislativo local, que visa conceder título de Cidadão Honorário do Município de São Pedro à Senhora Clara Gennari.

Na justificativa apresentada pelo nobre parlamentar autor da propositura consta síntese biográfica da pessoa homenageada.

É o relatório, passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe apontar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra 'd', do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo a iniciativa comum aos Edis.

Para a aprovação da presente propositura, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa é o de maioria simples, de acordo com o referido dispositivo da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se

destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo ***voto da maioria absoluta dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato****; (NR Emenda 12). (grifo nosso)*

Como exposto acima, os motivos que ensejaram a presente propositura se encontram na biografia da pessoa homenageada anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente foram prestados à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2026, estando este regularmente apto para a sua tramitação, discussão e votação por esta A. Casa Legislativa.

Destaco, por derradeiro, que o presente parecer jurídico é manifestação técnica de caráter opinativo e consultivo, servindo como norte basilar de modo a evitar, eventualmente, potencial ofensa à legislação vigente, restando ressalvada ainda a análise das Comissões Regimentais, e cabendo aos nobres Vereadores a análise e deliberação quanto ao seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro/SP, 16 de julho de 2026.

VICTOR GARCIA REIGADA
ADVOGADO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 410.485